

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 286/2005.
(PROC. ORIGINAL: 347.00766/2005).
RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 136/2006

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIAS. MAPA ROTEIRO Nº 14. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais, conforme previsão legal, o que gera o direito ao Fisco de exigir o ICMS devido e cominações legais. Evidência de diferença tributável pela aplicação da Conta Mercadorias.

Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco.

Fundamentação legal: arts. 1º, caput e 2ª, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS). Razão porque lhe foi imposta a penalidade prevista no art. 78, II, “a”, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/92).

Recurso Conhecido e Não Provido.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado